



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 12657/17  
DATA: 10/04/17  
Ass: Sydney Gonçalves

À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA SERRA

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 07/2017

INSTITUI A "CAMPANHA ÁGUAS  
LIMPAS" NO MUNICÍPIO DA SERRA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída a "Campanha Águas Limpas" no Município da Serra, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 22 de março, data comemorativa do Dia Mundial da Água e da "Semana Municipal das Águas", nos termos da Lei Municipal nº 4205/2014.

**Art. 2º.** Durante a "Campanha Águas Limpas", deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas por meio de folhetos e cartilhas explicativas, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza nos rios, lagoas, riachos e córregos no Município da Serra.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de abril de 2017.

**Nacib Haddad Neto**  
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 preconiza pela proteção ao meio ambiente bem como afirma que é também competência do Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas:

*"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." (art. 225 da Carta Magna de 1988)*

Tais fundamentações explicitam a responsabilidade que nós, vereadores, possuímos para fazer valer o direito ao meio ambiente equilibrado, por meio de leis que visem protegê-lo.

Campanhas educativas vão contribuir na conscientização da população, que, por consequência, irá colaborar na limpeza dos rios, lagoas, riachos e córregos, evitando a proliferação de doenças e enchentes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de abril de 2017.

**Nacib Haddad Neto**  
Vereador - PDT